LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 61, de 20/12/10 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 4º da Lei Complementar nº 61, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 4º** Fica instituída gratificação especial no valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do Médico Plantonista que exercer suas atividades durante os finais de semana **e feriados**".*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2011.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Afonso Custódio do Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Saúde

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município